



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 4284/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.22.002.000131/2013-87

ORIGEM: PRM – UBERABA / MG

PROCURADOR DA REPÚBLICA: ONÉSIO SOARES AMARAL

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas para apurar eventual crime ambiental (Lei n. 9.605/98). O investigado foi abordado quando realizava pesca amadora no entorno do Reservatório da UHE de Igarapava/MG, sem a necessária licença do órgão ambiental competente, no período da piracema (1º de novembro a 28 de fevereiro). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatase do auto de infração que a conduta investigada se restringiu à pesca amadora desembarcada, com uso de equipamentos permitidos (caniço simples e molinete), conforme Portaria/IBAMA n. 04, de 49/03/2009, que estabelece normas de pesca para o período da piracema (arts. 2º e 3º). Assim, não obstante a ausência de licença para a pesca amadora, a conduta corresponde a mera infração administrativa, uma vez que não houve a utilização de petrechos proibidos. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 09/11.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília, 10 de junho de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2ª CCR

/ASAS.